



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

## SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores	
Fl. <i>Z</i>	Rubrica <i>J</i>

Ofício nº 216/2021

Serafina Corrêa, 21 de dezembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
VALDIR BIANCHET  
Prefeito Municipal  
Serafina Corrêa – RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE S. CORRÊA

*Jazuna Dama*  
SECRETÁRIO  
Protocolo nº 2081  
Data: 21 / 12 / 2021

Assunto: Redação Final do Projeto de Lei nº 108/2021.

Senhor Prefeito,

Anexo, remetemos a **REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 108/2021** que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVO À COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DE SERAFINA LTDA – COOPERLATE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, aprovado na Sessão Ordinária de 20/12/2021.

Respeitosamente,

*[Handwritten signature of Ver. Dirlei Dama Cordeiro]*  
Ver. Dirlei Dama Cordeiro  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

## SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores  
Pl. 241 Rubrica

### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 108, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

Página 1 de 1

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo à Cooperativa dos Produtores de Leite de Serafina Ltda – COOPERLATE e dá outras providências.*

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo à Cooperativa dos Produtores de Leite de Serafina Ltda - Cooperlate, inscrita no CNPJ sob o nº 73.936.403/0001-10, com sede na Avenida Arthur Oscar, nº 1540, Centro, na cidade de Serafina Corrêa, RS, mediante a disponibilização de serviços de máquinas para execução de terraplanagem.

Parágrafo único. A concessão de incentivo mediante a disponibilização de serviços de máquinas de que se refere o *caput* deste artigo será de:

- I – 90 (noventa) horas máquina de escavadeira;
- II – 95 (noventa e cinco) horas máquina de trator.

Art. 2º Para fazer jus aos incentivos previstos nesta Lei, a empresa assumirá os seguintes encargos, os quais, obrigatoriamente, deverão constar no instrumento de formalização do incentivo:

- I – Contratar, no mínimo, 2 (dois) novos funcionários;
- II – Aumentar seu faturamento em, no mínimo, 3% (três por cento) no ano de 2022.

Parágrafo único. Os funcionários de que trata este artigo poderão ser contratados na filial da Cooperativa dos Produtores de Leite de Serafina Ltda – Cooperlate, inscrita no CNPJ sob nº 73.936.403/0003-82.

Art. 3º O não cumprimento dos encargos previstos no art. 3º desta Lei, assegura ao Município o direto à indenização pelos investimentos efetuados.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 21 de dezembro de 2021, 61º da Emancipação.

Valdir Bianchet  
Prefeito Municipal